

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Relatório dos Auditores Independentes –
Serviço J2 – Asseguração Razoável sobre as
movimentações contábeis da Conta
Centralizadora dos Recursos de Bandeiras
Tarifárias ("CCRBT") e dos Custos
operacionais, Administrativos, Financeiros e
Tributários ("CAFT").

Data Base de 30 de junho de 2025



**Shape the future
with confidence**

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 9º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A CONTA BANDEIRAS

Aos
Membros do Conselho de Administração da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") para realizar um trabalho de asseguarção razoável, conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade para Asseguarção de Informação Não Histórica (NBC TO), doravante denominado "trabalho", e para emitir um relatório sobre as movimentações contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT") e dos Custos operacionais, Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT"), relativos aos meses de janeiro a junho de 2025 (contabilizações dos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro a abril de 2025), conforme demonstrado no anexo 1.

Responsabilidade da diretoria

A diretoria da CCEE é responsável pela elaboração e apresentação adequada das movimentações contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT") e dos Custos Operacionais, Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT") conforme demonstrado no Anexo I, de acordo com os critérios definidos no Submódulo 6.8 - "Bandeiras Tarifárias dos Procedimentos de Regulação Tarifária" ("PRORET") e nas demais disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT"), assim como pelas informações complementares que acompanham essas informações financeiras, em todos os aspectos relevantes. Essa responsabilidade inclui estabelecer e manter controles internos, manter registros adequados e fazer estimativas que sejam relevantes para a preparação da posição patrimonial e das informações complementares incluídas neste relatório, de modo que este esteja livre de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre os objetos descritos acima com base nas evidências por nós obtidas.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), equivalente à norma internacional ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB), e os termos de referência para este trabalho conforme acordado com a CCEE. Essa norma requer que o trabalho seja planejado e executado para a obtenção de segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, das movimentações financeiras e contábeis desta Conta está sendo apresentada de acordo com os critérios estabelecidos.



Shape the future
with confidence

Responsabilidade dos auditores independentes -- Continuação

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela CCEE para a elaboração das movimentações financeiras e contábeis desta Conta e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro.

Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de controles não atender significativamente aos critérios. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implementados para permitir a elaboração das movimentações financeiras e contábeis desta Conta, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da CCEE.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nossa independência e gestão de qualidade

Cumprimos com a independência e outros requerimentos de ética da NBC PG 100 - Código de Ética Profissional do Contador, NBC PG 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Internos) e NBC PA 900 - Independência para Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, que são fundamentados nos princípios de integridade, objetividade e competência profissional e que, também, consideram o sigilo e o comportamento dos profissionais.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms de Auditores Independentes e, conseqüentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



Shape the future
with confidence

Descrição dos procedimentos executados

Dentro do escopo do nosso trabalho, realizamos os seguintes procedimentos, entre outros:

- ❖ Verificamos os registros contábeis referentes aos valores transacionados na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT"), conforme demonstrado no Balancete Gerencial - Conta Bandeiras (Anexo I), os quais evidenciam os lançamentos contábeis relacionados às operações de captação, repasse dos recursos e cobertura dos custos de operacionalização.
- ❖ Verificamos, por meio dos registros contábeis, se os montantes disponibilizados para o ressarcimento dos Custos Operacionais, Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT") incorridos na operação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT") estão em conformidade com os valores definidos pela ANEEL.
- ❖ Verificamos, por meio dos registros contábeis da CCEE, os Custos Operacionais, Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT") efetivamente incorridos na operação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT").

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias específicas.

Opinião

Em nossa opinião, baseado nos procedimentos aplicados na execução deste trabalho, as informações financeiras (movimentações financeiras e contábeis) contidas neste relatório estão adequadamente preparadas e demonstradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as regras, leis e premissas aplicáveis.

Outros assuntos

O objetivo dos trabalhos realizados, o escopo e os procedimentos adotados foram previamente discutidos e aprovados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos da proposta de serviços (contrato) a qual este relatório está relacionado.

Relatório de asseguarção do exercício anterior examinados por outro auditor independente

O exame das movimentações contábeis da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT") e dos Custos operacionais, Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT"), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram realizados por outro auditor independente que emitiu opinião sem modificação em 30 de janeiro de 2025.



Shape the future
with confidence

Restrição de uso e distribuição

Nosso relatório de asseguuração foi elaborado apenas com o propósito de assegurar de forma razoável a adequação dos saldos registrados nos balancetes da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT"), e constantes dos livros contábeis oficiais mantidos pela CCEE.

Nosso relatório foi elaborado para ser apresentado ao Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, assim como aos seus administradores, gestores e aqueles diretamente envolvidos e/ou vinculados a este trabalho. De acordo com o propósito deste trabalho, este relatório não deve ser distribuído para ou usado por terceiros fora do âmbito do propósito de nossa contratação, exceto aqueles diretamente envolvidos e/ou vinculados a este trabalho, notadamente a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Qualquer necessidade de divulgação a terceiros, fora do grupo aqui mencionado, deverá ser previamente autorizada pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

Ernst & Young

Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco F. A. Noronha Andrade', is written over the printed name.

Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC-PE-026317/O

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT")

30 de junho de 2025

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

SUMÁRIO

1. Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT") - (Anexo 1)	6
---	---

Todos os valores monetários indicados neste relatório estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT")

30 de junho de 2025

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT") - (Anexo 1)

A criação e a gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT, também denominada "Conta Bandeiras", foram atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, e da Resolução Normativa ANEEL nº 649, de 27 de fevereiro de 2015. A referida conta tem por finalidade a administração centralizada dos recursos arrecadados pelas distribuidoras de energia elétrica em decorrência da aplicação do mecanismo de bandeiras tarifárias, instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O regime de bandeiras tarifárias consiste em um instrumento regulatório que visa conferir maior transparência e sinalização de preços aos consumidores, permitindo o repasse, de forma tempestiva, das variações nos custos marginais de geração de energia elétrica, especialmente em cenários de acionamento de usinas termelétricas. A arrecadação correspondente é destinada à Conta Bandeiras, que operacionaliza os fluxos financeiros entre os agentes do setor, conforme diretrizes regulatórias estabelecidas pela ANEEL.

As bandeiras tarifárias são classificadas em três níveis: verde, amarela e vermelha (patamar 1 e patamar 2), os quais refletem diferentes condições de custo da geração de energia no Sistema Interligado Nacional – SIN.

A definição da bandeira vigente em cada mês é realizada pela ANEEL, com base em critérios técnicos, e a respectiva sinalização tarifária é informada aos consumidores por meio da fatura mensal de energia elétrica.

Abaixo posição contábil e movimentação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT, também denominada "Conta Bandeiras",

Descrição	Nota	31/12/2024	Débito	Crédito	30/06/2025
Caixa e Bancos	(a)	417	1.083.281	(1.079.365)	4.333
Aplicação Financeira	(a)	7.784	481.046	(475.891)	12.939
IRRF a recuperar	(a)	3.167	166	-	3.333
Rendimento de Aplicação	(a)	(3.280)	3.280	(1.473)	(1.473)
IOF – Impostos sobre operações financeiras	(a)	1.282	744	(1.282)	733
Operação Conta Bandeiras	(b)	78.216	613.936	(617.672)	74.480
Prêmios GSF	(d)	(87.690)	15.731	(22.696)	(94.655)
Adiantamento efetuado a CCEE – CAFT	(c)	104	320	(125)	299
Total da Conta Bandeiras		-	2.198.503	(2.198.503)	-

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT")

30 de junho de 2025

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

Base de apresentação

As informações financeiras foram elaboradas tomando como base os padrões implantados no Brasil através dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações ("ICPC") e orientações ("OCPC") aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), que estão em conformidade com situações compatíveis e aplicáveis à CCEE, por conta das orientações advindas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

a) Títulos e Valores Mobiliários

Os saldos em conta corrente referem-se à caixa e depósitos bancários que estão centralizados em conta movimento em bancos de primeira linha. As aplicações financeiras referem-se a CDBs (Certificados de Depósito Bancários), que no ano 2025 estavam remuneradas por uma taxa correspondente a 100% da CDI (pré-fixadas). Tais aplicações, podem ter seus valores resgatados a qualquer momento pois possuem liquidez diária e com vencimento igual a um ano (365 dias), sem prejuízo na rentabilidade. Sobre os resgates das aplicações financeiras ainda incorrerão impostos retidos na fonte.

b) Operação Conta Bandeiras

A Aneel publica mensalmente despachos que estabelecem os valores que as distribuidoras devem aportar na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT, bem como os repasses que esta deve realizar às distribuidoras credoras. O montante a ser liberado é composto por créditos do Prêmio GSF, repasses efetuados pelas distribuidoras (conforme definidos nos referidos despachos), valores de atualização monetária, rendimentos financeiros e créditos excepcionais decorrentes de exportações.

c) CAFT

O DSP Nº 3.914 de 30 de dezembro de 2024 divulgado pela ANEEL, fixou o valor de R\$ 338, a ser recebido pela CCEE da Conta Bandeiras Tarifárias, relativo à previsão de custos administrativos, financeiros e eventuais encargos tributários (CAFT) para a operação e gestão da Conta, no período de 2025. Em 30 de junho de 2025 a CCEE possui R\$ 299 registrados no CAFT. Ele será prestado contas com a ANEEL, conforme realização durante o período vigente. Adicionalmente, em relação ao montante de R\$ 3.333 registrados na rubrica de IRRF a recuperar, incidente sobre os rendimentos das aplicações financeiras, não há uma normativa específica que estabeleça o procedimento para reembolso destes valores ao mercado.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("CCRBT")

30 de junho de 2025

(Em milhares de reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

d) Prêmio GSF

A CCEE recebe os valores correspondentes ao Prêmio de Risco, também denominado Prêmio GSF (Fator de Ajuste de Geração), com base nos termos de repactuação homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e valores mensais publicados em memória de cálculo divulgada pela referida agência”, nos termos do despacho regulatório aplicável. Os referidos recursos, arrecadados junto aos agentes de geração, têm por finalidade compor a parcela do rateio a ser distribuída entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme diretrizes estabelecidas pela ANEEL.

Considerando o cenário de exposição sistêmica decorrente da inadimplência relacionada ao GSF no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP), e com vistas a assegurar maior rastreabilidade, segregação contábil e transparência na gestão dos recursos, optou-se por evidenciar contabilmente os valores arrecadados a título de Prêmio de Risco/GSF por meio da liquidação na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("Conta Bandeiras"). Essa medida visa não apenas mitigar riscos operacionais e financeiros associados à inadimplência no MCP, mas também assegurar o correto direcionamento dos fluxos financeiros, conforme os princípios de equilíbrio econômico-financeiro e transparência regulatória que regem o setor elétrico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela ANEEL e demais normativos aplicáveis.

* * *